



**ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de dez de junho de dois mil e vinte a dezesseis de junho de dois mil e vinte, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: E-RR - 3-66.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALEX SANDRO CRUZ DO PRADO, Advogado: Lúcio Roberto Falce, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Banco do Brasil).; **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 81-87.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABIO DOS SANTOS LOURENÇO, Advogado: José Brito de Almeida Sobrinho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-RR - 82-27.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADRIANA DA SILVA E SILVA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 95-54.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA AUGUSTA NASCIMENTO RIOS MOURA, Advogado: Sonia Maria Chika Dutra, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Embargado(a): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 124-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

55.2010.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Alexandre Augusto de Lima, Agravado(s): ROBERTO MAURÍCIO DE LIMA, Advogado: José Armando da Silva, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 130-74.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): VALDECI JOSÉ SILVA, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 199-46.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: YARA ALVES, Advogado: Adroaldo Renosto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Embargado(a): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Embargos para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Município de Triunfo pelos créditos devidos à reclamante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 201-20.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANESIRLEI BATISTA BRITO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 253-46.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 356-55.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ERISALDO DE CARVALHO NERI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária e determinar o retorno dos autos à Eg. 5ª Turma do TST, a fim de que prossiga no exame dos temas do recurso de revista julgados prejudicados.; **Processo: Ag-E-RR - 358-39.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE, Advogado: Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 391-39.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÍRIA MARKS DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Galvan Gatiboni, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 422-38.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Eron Ramos Tomaz da Silva, Agravado(s): ANTONINO TAVARES DA MOTA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 430-82.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADMILSON LO DE SOUZA, Advogado: Margareth Campos Serra, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Embargado(a): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA." para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 459-65.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): HALLISSON DA SILVA LIMA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 478-12.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): ERNANDES MARTINS DA MOTA, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 523-81.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Advogado: Alessandra Troncoso Minieri, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACOM, Advogada: Ana Karolina Magalhães Vêras, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): PETRA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 587-42.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLADYS DE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 598-47.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DINAH BATISTA DE AZEVEDO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 653-56.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALBER ANTONIO RUFFO, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ - SICREDI UNIÃO PR, Advogado: Blas Gomm Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 657-03.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENI GONCALVES DA LUZ, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Embargado(a): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachí do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AgR-E-ED-RR - 672-07.2012.5.06.0192 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rubênia Medeiros de Oliveira, Agravado(s): LIDIANE QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: David Bittencourt Luduvise Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 715-23.2010.5.11.0014 da 11a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSE MARIA CHAVES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Amaral de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 734-63.2014.5.15.0083 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BALTAZAR ANDERSON BATISTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária e determinar o retorno dos autos à Eg. 5ª Turma do TST, a fim de que prossiga no exame dos temas do recurso de revista julgados prejudicados. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 736-06.2013.5.05.0161 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLEBER ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Polianna Vita Sampaio, Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos à SbDI-1, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 740-39.2013.5.02.0254 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENNER FERNANDO DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTOS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA E OUTRO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 741-38.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIS MARIA FERRARIN GUSMÃO DOS ANJOS, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Advogada: Marisa Cescatto Bobroff, Agravado(s): ANTONIO FERREIRA FILHO, , Agravado(s): JOSÉ APARECIDO BRUGUGNOLI, , Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniela Pazinato, Agravado(s): A. FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, , Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 822-15.2010.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Mery Kátia do Amaral Borges, Agravado(s): MANOEL LEMOS PEREIRA, Advogado: Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Agravado(s): EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA. - ETENGE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 832-16.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE AILTON GOMES, Advogada: Yara da Costa Ireland, Embargado(a): LOGGAM LOGISTICA E GESTAO EM ATENDIMENTO MOVEEL LTDA, , Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária.; **Processo: E-ED-RR - 839-63.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMERSON SOARES, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Celso Henriques Sant"Anna, Embargado(a): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 855-10.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, revelando-se a litigância de má-fé do reclamante, condená-lo ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.;

Processo: E-RR - 864-07.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RODRIGO SALUSTIANO DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que se manteve a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelo pagamento das verbas deferidas nesta demanda. Determinar o retorno dos autos à Quinta Turma para que prossiga, como entender de direito, no exame dos temas que ficaram prejudicados no recurso de revista da Petrobras. Custas inalteradas. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 882-89.2011.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONEI ALESSANDRO DE FARIA, Advogado: Darci Antonio Saraiva Flores, Agravado(s): ENGECAMPO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcelo Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 897-02.2010.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Maurice Ferrari, Embargado(a): ISAIAS DE ALMEIDA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pela reclamada Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 915-10.2011.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARTA MARGARIDA SILVA COSTA, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 937-44.2010.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Agravado(s): RICARDO JOSE SANTA RITA DA HORA, Advogado: Marx Portella Pinto Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-E-RR - 974-48.2014.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RUTHERFORD LIMA RAMOS, Advogado: Cleze Maria Almeida Cardoso, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Allan Wesley Moura dos Santos, Advogada: Clarissa Pacheco Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.;

Processo: Ag-E-AIRR - 991-70.2012.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO ROMILDO GONCALVES DOS ANJOS, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.;

Processo: Ag-E-RR - 992-32.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS SENA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-RR - 1018-78.2015.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARINA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Embargado(a): ENS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos à SbDI-1, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.;

Processo: E-ED-ARR - 1020-45.2012.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): FABIANO FERREIRA ALVES, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: E-ED-RR - 1029-93.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PATRICIA DOS SANTOS, Advogado: Luís Claudio Silva Nascimento, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos.;

Processo: Ag-E-RR - 1029-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

64.2015.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): NEEMIAS RAMOS DA SILVA, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1055-20.2015.5.05.0026 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA LUCIA SOUZA DE JESUS, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1075-84.2010.5.05.0026 da 5a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VERONILSON SANTOS FREITAS E OUTROS, Advogada: Daniela Correia Torres, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1091-19.2013.5.10.0018 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARTHUR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Carvalho Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Denise Oliveira Floriano de Lima, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: E-RR - 1112-68.2017.5.11.0004 da 11a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GISELE LIMA DE FREITAS, Advogado: Exedito Bezerra Mourão, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA." para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1122-60.2011.5.02.0041 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VANDERLEI VIEIRA DE JESUS, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processamento dos embargos à SbDI-1, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 1124-87.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1154-93.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LEILA MARIA XAVIER, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Município de Fortaleza.; **Processo: E-RR - 1196-04.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KLIDISSON DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Alexandre Delmas de Miranda, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda Júnior, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HERMOM MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos à SbDI-1, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1248-55.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAULO DE CARVALHO BARROS CAVALCANTE, Advogado: Luciano Dias de Santa Ignêz, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1248-42.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARMEN SILVIA CARRERO PEDRON, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1304-43.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DATA PREV, Advogado: José Ivanildo Dias Júnior, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Advogada: Gabriela Alcofra dos Santos, Advogado: André Sant'Ana da Silva, Agravado(s): AIRTON LUIZ MASO, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1359-11.2017.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARISTELA IZABEL GERALDI RODRIGUES, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Gustavo Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Madrid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 1397-95.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): LUIZ CARLOS MATOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interno, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na segunda sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, excluída a determinação de aplicação proporcional do Regulamento de 1967, julgar improcedente a reclamação. Invertam-se os ônus da sucumbência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1413-48.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RONELLI DANTAS BATISTA CONRADO, Advogada: Samara Maria Moraes do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1575-93.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5 REGIAO, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): DROSSIANA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: João Jerônimo Rego das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC), em favor do reclamante.; **Processo: E-RR - 1604-49.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CINTIA REGINA DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Maurílio Januário, Embargado(a): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., , Embargado(a): D2F CONSTRUÇÃO CIVIL E PAISAGISMO LTDA. - ME - ME, , Embargado(a): CATEDRAL SERVIÇOS TÉCNICOS E PAISAGISMO - EIRELI, , Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário do Banco do Brasil quanto aos temas remanescentes, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-RR - 1685-56.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): ADEMIR DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Rogério Werneck de Oliveira, Agravado(s): PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1714-69.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSÂNGELA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária e determinar o retorno dos autos à Eg. 2ª Turma do TST, a fim de que prossiga no exame dos temas do recurso de revista julgados prejudicados.; **Processo: E-ED-RR - 1736-83.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Interessado(a): OSMAR REIS ESCOLATE, Advogado: Heli Rodrigues da Silva, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1896-27.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUANA AMORIM MADEIRA, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1930-14.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARINA NASCIMENTO MAGALHÃES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC), em favor dos reclamados. Observação: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2087-90.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JENNIFFER BIANCHI SANTOS PIVOTTO, Advogada: Bárbara Bianchi Pivotto, Agravado(s): IADORIVALDO DE MELLO RODRIGUES, Advogada: GIOVANNA SILVA LOBANCO, Agravado(s): LEONARDO JOAQUIM DURAN ALVES, Advogado: Ricardo Musegante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC), em favor dos agravados.; **Processo: Ag-ED-E-ED-AIRR - 2091-38.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI A ARRAIAL DO CABO, Advogado: Darlan Oliveira dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Cintia de Carvalho Azevedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: E-RR - 2116-60.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELIZEU STOICOV, Advogado: Marcos Roberto Fidelis, Advogado: Antônio de Padua Andrade, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - COOPERSEMO E OUTRA, Advogado: Jeferson Nardi Nunes Dias, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): LEILA MUSSULI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 2196-46.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS REIS, Advogada: Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Embargado(a): GUARD ANGEL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pela reclamada Infraero.; **Processo: Ag-ED-E-ED-AIRR - 3182-63.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WALLACE GOMES CARVALHO, Advogado: Marcelo Chaves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Nascimento, Advogada: Cristiany Chaves do Nascimento dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Agravado(s): INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 3432-33.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TATIANE VITOR DOS REIS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Embargado(a): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA." para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3998-75.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 10000-96.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADEILSON REINALDO FIRMINO DA FONSECA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JIMAG SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (Petrobras), determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 10096-46.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELENICE MARIA DE JESUS, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogada: Nuria Almeida Leal Quadros, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Procuradora: Aline Azevedo Nunes, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR, Advogada: Alessandra Magnavita, Embargado(a): DMX ASSESSORIA E GESTÃO LTDA., Advogado: Carolina de Souza Rôla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: E-ED-RR - 10222-51.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTUZO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10256-21.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): REINALDO PEREIRA GOMES, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-Ag-RR - 10316-05.2014.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DANILO DA COSTA E SILVA, Advogado: Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, no particular. Incide, ainda, a compreensão do item VI da Súmula 331 do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 10359-43.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, Advogado: Sergio Augusto Arruda Costa, Advogado: Paulo Sérgio Vilaruel, Advogada: Andressa Caroline Alves Toledo, Agravado(s): ALGEMIRO MAURÍCIO HELENO, Advogado: Marcos Vinicius da Silva Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Renata Eloisa da Silva Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10368-53.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Debora Leite, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARIA CRISTINA MOURA DA SILVA, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC), em favor da reclamante.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10393-66.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Agravado(s): RENATO NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC), em favor dos reclamantes.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10574-48.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARIA HELENA DE SOUZA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 10580-28.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JUNEIA AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Lafayette Campos Neto, Embargado(a): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10642-17.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): NAILTON MARTINIANO DOS SANTOS, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC), em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10692-09.2017.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JEREMIAS DOS SANTOS CAETANO, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC), em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10827-85.2017.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): OSMUNDO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Savia Rodrigues Clemente Almeida, Agravado(s): CONSTRUTORA CHM LTDA, , Agravado(s): S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Andréa Regina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10896-59.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): FRANCISCA ALVES CARDOSO, Advogado: Adrienne Rodrigues Coutinho, Advogada: Adrienne Rodrigues Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC), em favor da reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11079-41.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIOVANI VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 11083-36.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FATIMA BRUNA RODRIGUES ARANHA, Advogado: Alex Sandre Nunes Cordeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Embargado(a): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11140-07.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GILMAR DA CUNHA MELO, Advogado: Luis Gustavo da Silva Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC), em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11245-71.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: René Dellagnezze, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): TARCÍSIO RODRIGUES, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC), em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11446-37.2017.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RODRIGO SOUZA DE SÁ, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Agravo. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12380-38.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSE ANTONIO PEREIRA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 12452-54.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WILTON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Halley Andrade Martins, Advogado: Fábio Augusto Alves Diniz, Advogado: César Augusto Lara Diniz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Sirley Aparecida Ferreira dos Santos, Advogada: Márcia Monteiro Rosa, Agravado(s): INSTITUTO DATA LEX, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-RR - 13200-39.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE GILSON DA CRUZ DO CARMO, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Embargado(a): R. C. G. - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, , Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: GISELE CRISTINA NASSIF ELIAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-ED-E-ED-Ag-AIRR - 16800-55.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): ANATELMA DE SOUSA PORTO, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao Agravo e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC), em favor da reclamante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 18500-32.2007.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): SHEILA LIRA RIBEIRO, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24294-57.2016.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDSON CARDOSO GOUVEIA, Advogado: Thiago Moraes Marsiglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 28600-22.2013.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RUIVAN CARLOS MORAIS, Advogado: Klinger de Medeiros Navarro, Agravado(s): H.A. SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 29300-44.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO MILLER DE LEMOS SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 34000-39.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ODRAIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: José Antônio Cremasco, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 41700-53.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENATA SOPENA DE OLIVEIRA SOBREIRO, Advogada: Maria Nazaret de Castro Batista, Agravado(s): CONSOFIT - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AgR-E-RR - 44600-29.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILMAR BATISTA DE MATOS, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇO AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-RR - 66200-49.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RAIMUNDO NONATO BORGES, Advogada: Helena Cristina Santos Bonilha, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Embargado(a): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 81000-80.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 81200-40.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ADAERTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Agravado(s): JIMAG SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 85300-56.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: APARECIDA FERLETE ROSA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 86900-36.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Maria Bernadeth Depiante, Agravado(s): ELIENE MOTA SANTOS, Advogado: Giuliana Campos Burim, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcela Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: Ag-AgR-E-RR - 98500-66.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÁLVARO ALVES PENTEADO JÚNIOR, Advogado: Maurício Ramires Esper, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao Agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 99300-83.2008.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Cíntia Nazaré Pantoja Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 100500-79.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): IKARO VICENTE FIGUEIREDO COSTA, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Agravado(s): SAN ANTÔNIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 116400-86.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RONALDO RAMOS JUNIOR, Advogado: Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Neuza Araújo de Castro, Agravado(s): PERFIL SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: João dos Santos Oliveira, Agravado(s): OSKI REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Francisco de Assis Aguiar Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 120100-41.2009.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MANUEL APARECIDO GONCALVES DE LIMA, Advogado: Ana Cristina de Souza, Agravado(s): RABELO E ARAÚJO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 122200-38.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSENILDO BARROS DE ARAÚJO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): UP GRADE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 125000-33.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GENILSON PORTO, Advogado: Thyago Salvador de Freitas, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 132500-59.2009.5.15.0135 da 15a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WENDEL LOURENÇO, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): CÍCERO DONIZETE PIRES TRANSPORTES - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 139500-95.2009.5.15.0043 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINCONED, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 147700-10.2011.5.17.0191 da 17a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERITON RIBEIRO SILVA, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): CSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 147900-65.2010.5.21.0021 da 21a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO SEGUNDO JÚNIOR, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 159600-72.2009.5.21.0021 da 21a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVANILDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA. - EIC, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 164100-77.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WASHINGTON MOREIRA DE PINHO, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dolivar Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 170200-60.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DARCY BATISTA CAMPOS, Advogado: Cláudia Vanusa de Freitas Rodrigues, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-ED-RR - 173400-79.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDVALDO RAMIRO SANTOS E OUTRO, Advogado: Hélio Luna Rocha, Embargado(a): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 204800-39.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DAYVISON THIAGO LIMA, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Flávia Christina Martins Silva, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 210137-87.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS TAVARES, Advogado: Weverton Paula de Aquino, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 212200-57.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): APOLLO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇOS PATRIMONIAIS S/S LTDA., , Embargado(a): FRANCISCO HÉLIO MOURA DO NASCIMENTO, Advogado: Deici José Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 317200-35.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DE ABREU, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 500179-87.2012.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CINTYA CRISTINA MONTEIRO E SOUZA, Advogado: José Carlos Rosestolato Rezende, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1001089-90.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PEDRO ALVES DE AGUIAR, Advogado: Rodrigo Ramos, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): BKM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA. - ME, , Embargado(a): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogada: Milene Lumi Sakamoto, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001375-55.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA SÔNIA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: José Balbino de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Vinícius Franco de Sousa, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 3348200-92.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Sérgio Luís Wetzels de Mattos, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): GENI BELBETI GONÇALVES CAMPOS, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173/2020, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais